

# BOLETIM DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL

**Ano 4 - 12ª edição - Dez./2023 e Jan./2024**

É com satisfação que apresentamos a **décima segunda edição do Boletim** do Núcleo Institucional Criminal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul - NUCRIM

Esta edição contará com os **principais julgados dos informativos dos tribunais superiores, matérias postas em repercussão geral, sugestões de leituras** contendo links para sites especializados e **informações sobre a atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul na seara criminal.**

Reiteramos o convite para que as(os) colegas nos enviem sugestões e suas contribuições para aprimoramento.

**BOA LEITURA!**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DE MATO GROSSO DO SUL

**NUCRIM**  
NÚCLEO CRIMINAL

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

## NO STJ, DEFENSORIA DE MS GARANTE DOMICILIAR A DEPENDENTE DE TRATAMENTO INEXISTENTE EM PRESÍDIO



sequela neurológica, hidronefrose a direita, nefrolitíase, ceratocone bilateral e disfunção motora nos membros superiores.

Em primeiro grau, o defensor público Bruno Louzada, já havia ingressado com pedido de revogação da preventiva, e, subsidiariamente, a substituição da prisão em cárcere por domiciliar, diante das doenças graves, por duas vezes: após a audiência de instrução em fevereiro e após a piora do estado de saúde do preso no mês de julho.

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul garantiu, por meio de um habeas corpus, a prisão domiciliar de um assistido de Paranaíba, cidade a 400 km de Campo Grande. O preso de 26 anos, como comprovado em laudos, possui sérios problemas de saúde e necessita constantemente de cuidados médicos não oferecidos pelo sistema prisional.

Como se constata no processo, o assistido sofre de sequela de trauma toracopulmonar,

O pedido liminar foi indeferido com determinação de que o jovem fosse submetido a exame pericial oficial. No entanto, no primeiro exame no mês de agosto, o médico indicou apenas o atendimento e não respondeu aos quesitos requeridos.

O assistido passou por consulta em setembro, e o médico atestou a necessidade de tratamento cirúrgico e tratamento clínico contínuo com equipe multidisciplinar.

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

A defesa pediu nova perícia e, mesmo sem ter o pedido atendido, em julgamento realizado pela 2ª Câmara Criminal, o pedido de domiciliar foi negado pela maioria. A defesa, inconformada com a decisão, apresentou Embargos de Declaração, alegando cerceamento de defesa e omissão e novamente, em novembro, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou.

Ao STJ, o defensor público de Segunda Instância Antônio Farias de Souza, titular da 11ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância, por meio de habeas corpus, pediu a reforma da decisão, com o deferimento de regime domiciliar ao assistido, com ou sem monitoramento eletrônico, para o devido tratamento médico.

“Estávamos diante de flagrante ilegalidade cometida pelo Tribunal, ao deixar de conceder o regime domiciliar ao assistido para o devido tratamento médico com especialista. A manutenção do entendimento poderia acarretar agravamento do precário estado de saúde do jovem”,

pontua o defensor de 2ª instância.

Dada as peculiaridades no caso concreto, o relator, ministro Ribeiro Dantas, concedeu a prisão domiciliar, inclusive, como medida de cunho humanitário, e determinou a imediata transferência do assistido para a prisão domiciliar, em virtude do seu comprovado estado de saúde debilitado.

## **DEFENSORIA DE MS EXPÕE REALIDADE ALARMANTE: PRESOS EM DELEGACIAS ENFRENTAM ESCASSEZ DE ÁGUA E INFESTAÇÃO DE BARATAS**



# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

A DPE/MS realizou quatro inspeções em delegacias da Polícia Civil de Campo Grande, no mês de novembro. As visitas, motivadas por relatos obtidos em audiências de custódia, revelam condições de encarceramento piores que em penitenciárias.

As três primeiras visitas foram realizadas pelos coordenadores do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen) e Núcleo Criminal (Nucrim), defensor público Cahuê Urdiales e Daniel Calemes, respectivamente.

A quarta inspeção contou com a participação da coordenadora do Nudem, defensora pública de Segunda Instância, Zeliana Sabala, porque é a delegacia que recebe as mulheres que são colhidas pelo sistema penal.

O coordenador do Nucrim, Daniel Calemes destaca que a série de inspeções teve o objetivo de verificar a permanência irregular de presos em delegacias da P. Civil na Capital.

Nas visitas foram condições de encarceramento piores que nas unidades penais, considerando não haver visita, celas escuras, não haver banho de sol e, por falta de aberturas, não haver circulação de ar. Em uma das delegacias a quantidade de baratas era muito alto e os presos dormem com papéis nos ouvidos para os insetos não entrarem nas cavidades auditivas. O mau cheiro é muito forte também, mas o principal problema é a falta de água, haja vista que as fontes de água ficam fora da cela, portanto ficam sem água para beber e para dar descarga.

O acesso à água ocorre quando um investigador é chamado, mas nem sempre ele está à disposição, porque não há servidor para este serviço específico. Falta condição mínima de encarceramento”, detalha o coordenador do Nucrim.

“O mais importante é dar visibilidade a esta situação, demonstrar que isso acontece em Mato Grosso do Sul.

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

Nosso caminho, agora, é tanto nas vitórias das unidades penitenciárias, quanto nas delegacias elaborar relatórios que serão encaminhados às autoridades competentes, para a partir daí tomar providências cabíveis”, completa o coordenador do Nuspen.

As inspeções nas delegacias diferem das inspeções em unidades prisionais. O Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen), conforme Resolução DPGE n.º 276/2022, é o núcleo “responsável pela elaboração do cronograma anual de inspeções nos estabelecimentos penais administrados pela Agepen”.

## **Defensor é homenageado com Medalha Legislativa Nelson Denis de Direitos Humanos**



O defensor público Rodrigo Antônio Stochiero Silva, titular da 16ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande, foi homenageado com a “Medalha Legislativa Nelson Denis de Direitos Humanos Campo-Grandense”, nessa terça-feira (13).

A homenagem foi uma indicação do vereador Jamal Mohamed Salem.

“Tive a honra e a felicidade de receber essa honraria na Casa Legislativa Municipal de Campo Grande, junto a várias pessoas homenageadas, cada uma com sua própria missão no multifacetário campo dos direitos humanos, com histórias de luta, resiliência e empatia pelo próximo.”

Agradeço ao vereador Dr. Jamal pela indicação do meu nome, pelo que me comprometo a seguir na defesa dos temas de direitos humanos em prol da população Campo-Grandense”, destacou.

Ainda em seus agradecimentos, o

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

defensor citou a família e os colegas de trabalho.

“Agradeço aos colegas de trabalho e equipe da Defensoria que me acompanham no defensorar e comungam do sonho por uma sociedade mais justa e menos desigual. Agradeço o apoio incondicional da família e de minha esposa Miryan Stochiero, minha base e equilíbrio ao longo de toda a jornada”, agradeceu.

Medalha Nelson Denis - A medalha foi instituída por meio da Resolução n. 1.350/21, de autoria do vereador Júnior Coringa (PSD). A homenagem é concedida pelos vereadores, que indicam duas personalidades atuantes na luta pelos Direitos Humanos.

Nelson Denis foi servidor público de Campo Grande na secretaria de assistência social e lutou por diversas pautas relacionadas aos Direitos Humanos, especialmente em prol da pessoa idosa da capital.

A filha de Nelson Denis, Eliane Kadur Denis, destacou

a importância de olhar para os excluídos, como seu pai fazia.

“Essa honraria não premia o ego, mas o olhar ao alheio, ao seu sofrimento, injustiça e incompreensão, se trata de um olhar que deve ser não individual, mas coletivo. Todos os homenageados aqui têm esse olhar, essas ações. Cada homenageado aqui representa outros tantos desbravadores”, destacou.

## **Após articulação da Defensoria, entrega de insumos emergenciais em audiências de custódia é retomada**

10  
01

A DPE/MS, por meio do Núcleo Criminal (Nucrim), tomou conhecimento - após inúmeras reclamações - de que as pessoas apresentadas para audiência de custódia em Campo Grande não estavam recebendo insumos emergenciais mínimos, como vestimentas e chinelo.

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

Visando promover condições dignas a esse público em situação de vulnerabilidade, a instituição articulou a retomada das entregas.

O coordenador do Nucrim, defensor público Daniel Calemes, explica que diante das reivindicações da falta das entregas dos insumos, realizou reuniões e encaminhamentos de ofícios.”

As pessoas estavam sendo apresentadas sem chinelo e sem camiseta. Primeiro oficiamos o juiz coordenador das audiências de custódias e depois o juiz coordenador da Covep, na tentativa de encontrar uma solução. Foi uma articulação administrativa e, apesar de não termos tido respostas, as entregas foram restabelecidas”, pontua o coordenador do Nucrim.

Ainda segundo o coordenador do Nucrim, além de fazer parte de parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada, os insumos emergenciais garantem a dignidade. Antes da apresentação do preso ao juiz, entre outros cuidados e atendimento psicossocial, são entregues itens

como roupas e materiais básicos de higiene.

## **Defensoria sugere inclusão de mortes por intervenção policial no Plano de Segurança Pública de MS**

16  
01

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo Criminal (Nucrim), sugeriu a inclusão no Plano Estadual de Segurança Pública um seguimento específico para monitoramento das mortes por intervenção policial. A Defensoria integra o Conselho Estadual de Segurança Pública e a reunião aconteceu no dia 6 de dezembro.

O coordenador do Nucrim, defensor público Daniel Calemes explica que o Plano Estadual de Segurança Pública ainda será publicado pela Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).

“Este plano não existia, é a primeira

# ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA SEARA CRIMINAL

vez que está sendo feito e ele poderá ser revisado todos os anos. Como a Defensoria integra o Conselho de Segurança, nós participamos de uma reunião onde o plano foi apresentado para os membros e, além de nos manifestarmos pela aprovação ou não, também fizemos recomendações.”

“No meu voto fundamentei a inclusão do monitoramento de morte por intervenção policial em um seguimento específico tal como determinou o STF no plano nacional”, explica o coordenador.

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

### **Informativo STF nº 1121/2024**

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal - Jurisdição e Competência.

**Tema:** Competência para processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

**Resumo:** A competência para processar e julgar o crime de violação de direito autoral (CP/1940, art. 184, § 2º) é da Justiça Federal quando verificada a transnacionalidade da ação criminosa (CF/1988, art. 109, V).

**Precedentes citados:** RE 628.624 (Tema 393 RG) e RE 835.558 (Tema 648RG), HC 86.289.

(RE 702.362/RS, relator min. Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 18.12.2023).

### **Informativo STF nº 1119/2023**

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal - Ação Penal; Provas; Prova Lícita

**Tese fixada:** Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta,

telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

**Precedente citado:** ADPF 46 (RE 1.116.949 ED/PR, relator min. Edson Fachin, julgamento finalizado em 30.11./2023).

### **Informativo STJ nº 797/2023**

**Processo:** REsp 2.059.742-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023.

**Ramo do direito:** Direito Penal, Direito Processual Penal

**Tema:** Reabilitação Criminal. Art 94, II, do CP. Exigência de bom comportamento público e privado. Acordo de não persecução penal. Antecedente desfavorável. Não ocorrência. Indiciamento seguido

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

de acordo de não persecução penal. Bom comportamento. Não ocorrência.

**Destaque:** O fato de o acordo de não persecução penal não gerar reincidência ou maus antecedentes necessariamente implica o reconhecimento de “bom comportamento público e privado”, para fins de reabilitação criminal, conforme estabelecido no art. 94, II, do Código Penal.

### **Informativo STJ nº 797/2023**

**Processo:** AgRg no REsp 1.989.459-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/11/2023, DJe 29/11/2023.

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal

**Tema:** Sessão do Tribunal do Júri realizada sem oportunizar ao Ministério Público a indicação de novo endereço da testemunha não localizada. Condição de impescindibilidade. Ofensa ao princípio do contraditório e da soberania dos veredictos. Prejuízo. Pedido de adiamento negado de forma desarrazoada.

Ofensa ao cumprimento da função acusatória. Nulidade. Ocorrência.

**Destaque:** É nulo o julgamento do Tribunal de Júri que não oportuniza ao Ministério Público diligenciar pela localização da testemunha arrolada com cláusula de impescindibilidade.

### **Informativo STJ nº 797/2023**

**Processo:** REsp 2.097.134-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 28/11/2023.

**Ramo do direito:** Direito Penal, Direito Processual Penal

**Tema:** Representação. Desnecessidade de rigor formal. Comparecimento das vítimas que só ocorreu em observância ao mandado de intimação expedido pela autoridade policial. Inexistência de manifestação expressa do interesse de representar. Impossibilidade de tomar o mero comparecimento como representação para fins penais.

**Destaque:** O mero comparecimento da vítima em observância ao mandado de

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

intimação expedido pela autoridade policial, sem que seja colhida a manifestação expressa do interesse de representar, não configura representação para fins penais.

### **Informativo STJ nº 798/2023**

**Processo:** HC 826.977-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023.

**Ramo do direito:** Direito Penal.

**Tema:** Homicídio. Prescrição da pretensão punitiva. Causa interruptiva. Decisão confirmatória da pronúncia. Art. 117, III, do CP. Decisão proferida pelo STJ em sede de agravo em recurso especial. Interrupção da prescrição. Não ocorrência.

**Destaque:** As decisões proferidas pelo Superior Tribunal Justiça, em recurso interposto contra o acórdão confirmatório da pronúncia, não se inserem no conceito do art. 117, inciso III, do Código Penal como causa interruptiva da prescrição.

### **Informativo STJ nº 798/2023**

**Processo:** AgRg no REsp 2.060.059-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/11/2023, DJe 6/12/2023.

**Ramo do direito:** Direito Penal,

**Tema:** Efeito da condenação. Decretação da perda do cargo. Art. 92, I, do Código Penal. Incompatibilidade entre o efeito da perda do cargo e a substituição da pena por restritivas de direitos. Inexistência.

**Destaque:** Não há incompatibilidade entre o efeito de perda do cargo previsto no art. 92, I, do Código Penal e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

### **Informativo STJ nº 798/2023**

**Processo:** REsp 2.042.215-PE, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 3/10/2023, DJe 25/10/2023.

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal.

**Tema:** Revisão criminal. Art. 621, I, do Código de Processo Penal. Sentença condenatória contrária à

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

evidência dos autos. Necessária restritiva de direitos. reavaliação ou "metavaloração" Impossibilidade. Vedação legal. Art. das provas. Desconsideração da 44, I, do Código Penal. (Tema 1171). cronologia das etapas da valoração **Destaque:** A utilização de das provas. Impossibilidade. simulacro de arma configura a Análise do contexto social, cultural elementar grave ameaça do tipo e político. Necessidade. penal do roubo, subsumindo à Condenação fundada hipótese legal que veda a exclusivamente em testemunhos substituição da pena. carentes de mínima confiabilidade epistêmica. Insatisfação do **Informativo STJ nº 799/2023** standard probatório próprio do **Processo:** Processo em segredo de Processo Penal. Absolvição que se justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por impõe. unanimidade, julgado em 12/12/2023.

**Destaque:** O juiz não pode desconsiderar a cronologia das etapas da valoração das provas, sob pena de facilitar verdadeira inversão do ônus da prova no caso concreto, exigindo da defesa o que primeiro caberia à acusação.

### **Informativo STJ nº 799/2023**

**Processo:** REsp 1.994.182-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/12/2023 (Tema 1171).

**Ramo do direito:** Direito Penal.

**Tema:** Crime de roubo simples.

Emprego de simulacro de arma de fogo. Grave ameaça configurada. Substituição da pena privativa por

**Ramo do direito:** Direito Penal.

**Tema:** Crime de tortura-castigo. Art. 1º, II, da Lei n. 9.455/1997. Incidência da agravante genérica do art. 61, II, e (contra descendente), do Código Penal. Bin in idem. Não ocorrência.

**Destaque:** A incidência da circunstância agravante do art. 61, inciso II, e, do Código Penal no crime de tortura, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997, não configura bis in idem.

### **Informativo STJ nº 799/2023**

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

**IProcesso:** AgRg no AREsp 1.789.629-MT, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 28/11/2023, DJe 4/12/2023.

**Ramo do direito:** Direito Penal, Direito Processual Penal.

**Tema:** Crime de usurpação mineral. Extração em propriedade particular. Dominialidade federal do bem. Interesse da União. Tipicidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.176/1991.

**Destaque:** O fato de o minério estar localizado em propriedade particular ou em zona rural municipal não afasta a dominialidade federal do bem e a tipicidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (usurpação mineral).

### **Informativo STJ nº 799/2023**

**Processo:** AgRg no REsp 2.017.497-RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/10/2023, DJe 19/10/2023.

**Ramo do direito:** Direito Processual Penal.

**Tema:** Homicídio. Pronúncia. Índícios de autoria. Testemunhas indiretas. Elementos colhidos no inquérito policial. Insuficiência.

**Destaque:** É inidônea a pronúncia fundamentada exclusivamente em testemunhos indiretos e elementos colhidos no inquérito sem confirmação na fase judicial.

### **Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 9/11/2023, DJe 21/11/2023.

**Tema:** Crimes de injúria e difamação contra o Presidente da República e o Procurador-Geral da República por meio de compartilhamento de postagem em rede social. Hashtag. Cadeia de comunicação. Conteúdo potencialmente ofensivo. Ausência de justa causa. Mero compartilhamento de charge e de texto que acompanha. Contexto fático que não revela o propósito de ofender

**Destaque:** O mero compartilhamento de postagem consistente em charge elaborada por cartunista, sem agregar à conduta objetiva a intenção de ofender, injuriar ou vilipendiar a

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

honra da suposta vítima não tem o condão de qualificar a prática de infração penal.

### **Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 856.053-SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/11/2023, DJe 14/11/2023.

**Tema:** Execução penal. Indulto natalino. Interpretação restritiva. Art. 11, parágrafo único, do Decreto Presidencial n. 11.302/2022. Condenação por crime impeditivo e crime não impeditivo. Concurso não caracterizado. Possibilidade de indulto.

**Destaque:** Para fins do indulto natalino previsto no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, apenas no caso de crime impeditivo cometido em concurso com crime não impeditivo se exige o cumprimento integral da reprimenda dos delitos da primeira espécie.

### **Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** REsp 1.986.672-SC, Rel.

Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 8/11/2023, DJe 21/11/2023.

**Tema:** Crime de estelionato. Inclusão do nome da vítima em cadastros de inadimplentes. Dano moral presumido (in re ipsa). Fixação de valor indenizatório mínimo. Art. 387, IV do CPP. Instrução probatória específica. Desnecessidade. Pedido expresso e valor pretendido indicado na denúncia. Necessidade.

**Destaque:** Em situações envolvendo dano moral presumido (in re ipsa), a definição de um valor mínimo para a reparação dos danos (i) não exige instrução probatória específica, (ii) requer um pedido expresso e (iii) a indicação do valor pretendido pela acusação na denúncia.

### **Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 865.042-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 27/11/2023.

**Tema:** Organização criminosa. Extinção da punibilidade do crime

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

antecedente. Autonomia dos gravacão ambiental para a prova delitos. da conduta criminosa. Adequação.

**Destaque:** A extinção da Inexistência de meio menos punibilidade do crime gravoso. Proporcionalidade em antecedente não implica na sentido estrito. Colisão de atipicidade do delito de interesses. Bens jurídicos de maior organização criminosa, visto que relevância. Legítima defesa este é considerado um delito probatória. Licitude da prova. autônomo, independente de **Destaque:** Na colisão de persecução criminal ou interesses, é válida a captação condenação relacionada às ambiental clandestina sempre que infrações penais a ele vinculadas. o direito a ser protegido tiver valor superior à privacidade e a imagem do autor do crime, utilizando-se da

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal** - legítima defesa probatória, a fim de se garantir a licitude da prova.

**Processo:** Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em **Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal** **Processo:** AgRg no REsp 21/11/2023, DJe 28/11/2023. 2.026.477-SP, Rel. Ministro Joel Ilan

**Tema:** Estupro de vulnerável. Art. Paciornik, Quinta Turma, por 217-A, § 1º, do Código Penal. unanimidade, julgado em Captação ambiental clandestina. 27/11/2023, DJe 29/11/2023.

Realização por terceiros sem **Tema:** Regime inicial aberto conhecimento das pessoas condicionado. Art. 36, § 1º, do envolvidas. Pacote anticrime. Código Penal. Condição fixada na Regulamentação. Prévia sentença. Possibilidade.

autorização judicial. Dispensa. Interpretação sistemática. Arts. 110 Restrição a direito fundamental do e 115 da Lei de Execução Penal. acusado. Possibilidade. Critério da Ofensa ao sistema vicariante. proporcionalidade. Necessidade da Inocorrência. Frequência do

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

condenado a tratamento ambulatorial. Critério matemático não admitido. antidrogação pelo período de 1 ano. Condição que não se confunde com medida assecuratória de tratamento ambulatorial.

**Destaque:** A submissão do condenado semi-imputável a tratamento antidrogação pelo magistrado sentenciante, como condição especial para o regime aberto, não ofende o sistema vicariante, pois não se confunde com medida assecuratória de tratamento ambulatorial preconizado no art. 98 do Código Penal.

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no REsp 2.018.231-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/10/2023, DJe 8/11/2023.

**Tema:** Crimes contra a ordem tributária e sonegação de contribuição previdenciária. Arts. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990, por quatro vezes (IRPJ, PIS, CPFINS E CSSL) e Circunstância judicial negativa.

Concurso formal e continuidade delitiva. Possibilidade de aumento de pena da continuidade delitiva e do concurso formal, quando em delitos fiscais, o sujeito ativo, mediante uma única ação ou omissão, sonega o pagamento de diversos tributos, reiterando a conduta por determinado período, para a prática do delito previsto no art. 337-A, do CP.

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 849.502-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 19/10/2023, DJe 6/11/2023.

**Tema:** Decisão monocrática. Admissão de intervenção de terceiros. Habeas corpus impetrado pela defesa em segunda instância. Novo Habeas corpus. Descabimento. Ausência de ameaça à liberdade de locomoção do réu. Ocorrência de

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

supressão de instância. HC não de se manifestar nos autos, conhecido. requerer a remessa dos autos ao

**Destaque:** É inadmissível a órgão de revisão ministerial.

impetração de um novo habeas

corpus para impugnar decisão **Informativo STJ nº 16/2024 -**  
monocrática que defere a **Direito Penal**

intervenção de terceiros em **Processo:** Processo em segredo de  
habeas corpus impetrado pela justiça, Rel. Ministro Messod Azulay  
defesa em segunda instância. Neto, Quinta Turma, por  
unanimidade, julgado em

12/12/2023, DJe 15/12/2023.

**Informativo STJ nº 16/2024 -** **Tema:** Receita Federal do Brasil.  
**Direito Penal** Poderes investigatórios. Relatório

**Processo:** AgRg no REsp fiscal. Elementos de prova.  
2.039.021-TO, Rel. Ministro Messod Impertinência Temática. Desvio de  
Azulay Neto, Quinta Turma, por finalidade. Nulidade Reconhecida.  
unanimidade, julgado em **Destaque:** A Receita Federal não  
8/8/2023, DJe 16/8/2023. pode, a pretexto de examinar

**Tema:** Não oferecimento do incidentes tributários e aduaneiros,  
acordo de não persecução penal. investigar delitos sem repercussão  
Intimação do investigado pelo direta na relação jurídica tributária  
Ministério Público. Não - que se afastem de sua atribuição  
obrigatoriedade. Ausência de de órgão fiscal -, sendo nulos os  
previsão legal. elementos de prova por ela

**Destaque:** Não é obrigatório produzidos.

notificar o investigado acerca do

não oferecimento de proposta do **Informativo STJ nº 16/2024 -**  
acordo de não persecução penal, **Direito Penal**

sendo que a ciência da recusa do **Processo:** AgRg no HC 843.142-SP,  
Ministério Público deve ocorrer por Rel. Ministro João Batista Moreira  
ocasião da citação, podendo o (Desembargador convocado do  
acusado, na primeira oportunidade TRF1), Quinta Turma, por

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

unanimidade, julgado em 19/10/2023, DJe 26/10/2023.

**Tema:** Fluência de prazo recursal. Pedido de reconsideração. Não interrupção ou suspensão do prazo para o recurso cabível.

**Destaque:** O pedido de reconsideração, por não ter natureza recursal, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível.

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no RHC 170.036-MG, Rel. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 5/12/2023.

**Tema:** Citação editalícia frustrada. Prisão preventiva. Fundamentação insuficiente.

**Destaque:** Não cabe a decretação de prisão preventiva amparada apenas na ausência de localização do réu, sem a demonstração de outros elementos que justifiquem a necessidade da segregação cautelar.

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 842.630-SC, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/12/2023, DJe 21/12/2023

**Tema:** Dosimetria. Tráfico de entorpecentes. Causa de diminuição afastada apenas pela quantidade de droga e pela condição de mula. Fundamentos inidôneos.

**Destaque:** A quantidade e a natureza da droga apreendida podem servir de fundamento para a majoração da pena-base ou para a modulação da fração da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, desde que não tenham sido utilizadas na primeira fase da dosimetria, de forma que a condição de "mula", per se, não tem o condão de impedir o reconhecimento do privilégio.

**Informativo STJ nº 16/2024 - Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 829.263-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade,

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

Julgado em 28/8/2023, DJe anos ao tempo do fato. 1/9/2023. Nascimento de filha da relação

**Tema:** Roubo tentado. Semi-amorosa. Manifestação de vontade imputabilidade. Patamar de da adolescente. Punibilidade redução. Discricionariedade concreta. Perspectiva material. motivada. Grau de incapacidade Conteúdo relativo e dimensional. devidamente considerado. Grau de afetação do bem jurídico. Suplementação de fundamentos Ausência de relevância social do pelo tribunal de origem. Ausência fato. Persecução lesiva a entidade de ilegalidade. Sentença familiar e a proteção integral da fundamentada. Decisão que deve criança. Tema 918/STJ . ser lida como um todo. Distinguishing

**Destaque:** Ainda que se trate de **Destaque:** Admite-se o recurso exclusivo da defesa, o distinguishing quanto ao Tema efeito devolutivo da apelação 918/STJ, na hipótese em que a autoriza o Tribunal de origem diferença de idade entre o acusado conhecer e rever os fundamentos e a vítima não se mostrou tão contidos na sentença distante quanto do acórdão sob a condenatória, podendo valer-se de sistemática dos recursos novos argumentos, desde que não repetitivos (no caso, o réu possuía agrave a situação do réu. 19 anos de idade, ao passo que a vítima contava com 12 anos de

**Informativo STJ nº 16/2024 - idade), aliado ao fato de a menor **Direito Penal** viver maritalmente com o acusado desde o nascimento da filha do **Processo:** Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuíno casal, devidamente reconhecida, o Rissato (Desembargador que denota que não houve convocado do TJDF), Sexta afetação relevante do bem jurídico Turma, por maioria, julgado em a resultar na atuação punitiva 12/9/2023, DJe 21/9/2023. estatal.**

**Tema:** Estupro de vulnerável. **Informativo STJ nº 16/2024 -** Vítima com 12 anos e réu com 19

# JULGADOS RELEVANTES

## (Informativos do STF e STJ - área criminal)

### **Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 788.419-PB, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, unanimidade, julgado em 11/9/2023, DJe 15/9/2023.

**Tema:** Habitualidade delitiva reconhecida. Continuidade delitiva afastada. Acordo de não persecução penal. Impossibilidade.

**Destaque:** Reconhecida a habitualidade delitiva, descaracterizado o crime continuado, impedindo a celebração de acordo de não persecução penal.

mais de 10 anos. Cognição exauriente. Impedimento da Desembargadora revisora da apelação. Art. 252, III, do CPP. Não por ocorrência.

**Destaque:** Não configura causa de impedimento a hipótese em que a desembargadora revisora se limitou a, em cognição sumária e com fundamentação sucinta, receber a denúncia contra o réu quando atuava em primeiro grau e depois, sentenciado o feito por magistrado totalmente diverso, apreciou, passados mais de 10 anos, em cognição exauriente, o mérito da causa na apelação interposta contra a sentença.

### **Informativo STJ nº 16/2024 -**

### **Direito Penal**

**Processo:** AgRg no HC 852.949-CE, Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 30/11/2023, DJe 14/12/2023.

**Tema:** Duplo grau de jurisdição. Recebimento de denúncia. Cognição sumária e fundamentação sucinta. Sentença por magistrado totalmente diverso. Exame do mérito após

# SUGESTÕES DE LEITURA

- Quem com bodycam filma, com bodycam será filmado. É da democracia.

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-23/quem-com-bodycam-filma-com-bodycam-sera-filmado-e-da-democracia/>

- Luta contra o racismo no futebol requer penas severas.

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-27/combate-ao-racismo-no-futebol-requer-penas-severase/>

- Uma análise principiológica sobre a revisão do entendimento da Súmula nº 231, STJ.

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-26/uma-analise-principiologica-sobre-a-revisao-do-entendimento-da-sumula-no-231-do-stj/>

- O bullying, o cyberbullying e a expansão do Direito Penal.

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-22/o-bullying-o-cyberbullying-e-a-expansao-do-direito-penal/>

- O que aproxima e distancia Equador e Brasil na atual crise de segurança?

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-19/o-que-aproxima-e-distancia-equador-e-brasil-na-atual-crise-de-seguranca/>

- Prova Pericial no Processo Penal: a compreensão e a mitigação dos erros forenses como mecanismo de respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao direito à prova lícita.

<https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/YRR3L9NgFnxqmxJdm4qWz8G/?format=pdf&lang=pt>

**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

Defensoria Pública-Geral do Estado

**PEDRO PAULO GASPARINI**

Defensor Público-Geral do Estado

**HOMERO LUPO MEDEIROS**

Primeiro Subdefensor Público-Geral

**LUCIENNE BORIN LIMA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral

**DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES**

Coordenador do Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM

**BOLETIM PERIÓDICO DO**

**NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL - NUCRIM**

Ano 4 - 12ª Edição - Jan. e Fev./2024

**REDAÇÃO, EDIÇÃO e DIAGRAMAÇÃO**

Camilla Aidé Sehn Peronico

**REVISÃO FINAL: DANIEL DE OLIVEIRA FALLEIROS CALEMES**

**Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM**

Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados

Campo Grande/MS

CEP 79002-919

**[nucrim@defensoria.ms.def.br](mailto:nucrim@defensoria.ms.def.br)**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DE MATO GROSSO DO SUL**